

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2007

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.243/0001-60, com sede rua João Kelh nº 663, município de Sertão Santana - RS, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Delmar Guscke, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Alfredo Silveira, em Sertão Santana - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SANDER COMPANY LTDA**, sucessora de Rodrigo Sander - ME, inscrita no CNPJ 09.583.619/0007-40, estabelecida na Linha Exploração, 95, sala 01, Dobrada, Sertão Santana - RS, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, Sr. Rodrigo Sander, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Estrada Exploração, 95, neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo de contrato, mediante cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato de prestação de serviços de informática nº 15/2007 fica prorrogado por mais um ano, a contar de 01 de junho de 2008, nos termos da cláusula sexta do contrato primitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas e em plena vigência.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo contratual, em três (03) vias de igual teor e forma.

Sertão Santana, 02 de junho de 2008.

DELMAR GUSCKE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sertão Santana

Sander Company Ltda.

Visto em: ___/___/___
Dr. Assessor Jurídico

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

A prestação de serviço contratada é essencial para o funcionamento da administração da Casa Legislativa.

Por esta razão nenhum impedimento há em aditar o presente contrato com a finalidade de prorrogá-lo por mais um (01) ano, nos termos da cláusula sexta do contrato original.

Além disso, a pessoa jurídica contratada Rodrigo Sander – ME, empresário individual, foi sucedida pela empresa Sander Company Ltda, cujo sócio responsável é Rodrigo Sander, conforme denota-se da análise dos documentos de constituição que fazem parte do presente instrumento aditivo de contrato.

Por isto, não há impedimento legal para promover novo processo de dispensa de licitação e contratação de outra empresa, pois a empresa sucessora pertence a mesma pessoa que contratou inicialmente como empresário individual.

Destarte, opino pela continuação do serviço e contratação do termo aditivo com as devidas alterações da CONTRATADA.

Sertão Santana, 02 de junho de 2008.

EDUARDO FIGUEIRA GUIMARÃES
Assessor Jurídico
OAB/RS 56.666

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!